



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

AUTOGRAFO DE LEI Nº 567/81, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.981

"CRIA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO".

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar uma linha de Transporte Coletivo, de Araguaína ao Favelado de Brasilândia, neste Município.

Art. 2º - A Presente linha só será concedida a "terceiros, após ato licitatório.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína,
10 de novembro de 1.981

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Raimundo Alves de Lira
Presidente